\_\_\_\_\_

# Tribunal Pleno Acórdão

# Acórdão

## Processo Nº MS-0010108-26.2016.5.03.0000

Relator Lucas Vanucci Lins

IMPETRANTE MUNICIPIO DE PARAISOPOLIS

ADVOGADO TUANY PEREIRA CUSTODIO(OAB:

134863-A/SP)

ADVOGADO PAMELLA REGINA CARVALHO(OAB:

125964/MG)

IMPETRADO Luiz Ronan Neves Koury

CUSTOS LEGIS Ministério Público do Trabalho da 3ª

Região

### Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE PARAISOPOLIS

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

EMENTA: PRECATÓRIOS. ORDEM CRONOLÓGICA. A ordem cronológica dos precatórios deve ser observada no âmbito de cada tribunal, não havendo preterição entre precatórios cujo pagamento incumbe a tribunais diversos.

DECISÃO: O Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, conheceu do *mandamus*; no mérito, por maioria de votos, denegou a segurança, revogando a medida liminar anteriormente concedida, vencidos os Exmos. Desembargadores Márcio Ribeiro do Valle, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Cristiana Maria Valadares Fenelon e José Marlon de Freitas e o MM. Juiz convocado Cléber Lúcio de Almeida.

Belo Horizonte, 25 de Julho de 2016.

CONSTANÇA D'AVILA FREITAS Chefe de Seção da SETPOE

# Seção Espec. de Dissídios Coletivos Ata

### Ata da sessão SDC de 21.7.2016

SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS COLETIVOS (SDC)

Ata nº 5/2016 da Sessão Ordinária da Seção Especializada de Dissídios Coletivos (SDC) do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, realizada no dia 21 de julho de 2016, iniciando-se às 14h (catorze horas) e encerrando-se às 14h50 (catorze horas e cinquenta minutos).

Composição em conformidade com o § 1º do artigo 38 do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

Presentes: Exmos. Desembargadores Márcio Ribeiro do Valle (Presidente), Luiz Otávio Linhares Renault (presidiu o julgamento do processo DC 0011241-40.2015.5.03.0000), Marcus Moura Ferreira, Sebastião Geraldo de Oliveira, Anemar Pereira Amaral, Jorge Berg de Mendonça, João Bosco Pinto Lara, Cristiana Maria Valadares Fenelon e a Exma. Juíza Olívia Figueiredo Pinto Coelho.

Férias: Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem SEGP/99/2016 e Maria Laura Franco Lima de Faria (substituindo-a a Exma. Juíza Olívia Figueiredo Pinto Coelho Portaria TRT/SGP/01358/2016).

Ausências justificadas: Exmas. Desembargadoras Emília Facchini e Lucilde DAjuda Lyra de Almeida.

Declarou-se impedido para o julgamento do processo DC 0011241-40.2015.5.03.0000, o Exmo. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle.

Impedido, nos termos do artigo 134, inciso IV do NCPC, o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, no julgamento do processo DC 0011171-23.2015.5.03.0000 (ED).

Procuradora do Trabalho: Dra. Maria Christina Dutra Fernandez.

Secretária: Adriana Scalia Carneiro de Andrade.

Resultados Proclamados:

Processos PJe:

DC 0011241-40.2015.5.03.0000 Extinto DC 0011345-32.2015.5.03.0000 Improcedente

**EXTRAPAUTA:** 

AACC 0010036-39.2016.5.03.0000 Conhecido o Recurso e acolhidos os Embargos de Declaração (Embargos da SETCEMG)

Conhecido o Recurso e acolhidos os Embargos de Declaração (Embargos do MPT)

DC 0011171-23.2015.5.03.0000 Conhecido o Recurso e não acolhidos os Embargos de Declaração (ED)

DCG0011204-13.2015.5.03.0000 Conhecido o Recurso e não acolhidos os Embargos de Declaração (ED)

Observação:

Sustentação oral: DC 0011241-40.2015.5.03.0000: Dr. Fernando de Castro Neves, pela Suscitada Comau do Brasil Ind. e Com. Ltda; DC 0011345-32.2015.5.03.0000, Dr. José Caldeira Brant Neto, pelo Suscitante.

REGISTROS

O Exmo. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle apresentou votos de felicitações aos Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem e João Bosco Pinto Lara, pelos seus aniversários.

À moção aderiram os demais Desembargadores e Juízes presentes, bem como a d. representante do MPT, Procuradora Maria Christina Dutra Fernandez.

Aprovada a presente ata pelos Exmos. Desembargadores e Juízes que participaram da Sessão.

Sala de Sessões

Belo Horizonte, 21 de julho de 2016

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Adriana Scalia Carneiro de Andrade Secretária das Seções Especializadas, em exercício TRT 3ª Região

# 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais Despacho

## Despacho

## Processo Nº MS-0010969-12.2016.5.03.0000

Relator Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto

IMPETRANTE OI MOVEL S.A

ADVOGADO CLISSIA PENA ALVES DE

CARVALHO(OAB: 76703/MG)

IMPETRADO MARIA TEREZA DA COSTA

MACHADO LEAO

LITISCONSORTE Leandro Natalie do Nascimento

Ferreira

## Intimado(s)/Citado(s):

- OI MOVEL S.A.

Para ciência do Impetrante, despacho ID 62792bc:

"Vistos, etc.

Defiro o processamento do mandado de segurança, mas postergado o exame da liminar para depois das manifestações a serem solicitadas da autoridade coatora e do litisconsorte passivo. Dê-se ciência à autoridade coatora, a quem solicito que preste as informações, no prazo legal (art. 7º, I da Lei 12.016/2009).

Notifiquem, também, o litisconsorte passivo, para que se manifeste, querendo, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, voltem à conclusão."

### **Despacho** Processo № MS-0010971-79.2016.5.03.0000

Relator	José Eduardo de Resende Chaves Júnior
IMPETRANTE	DUQUE COMERCIO DE TINTAS LTDA - ME
ADVOGADO	PEDRO FERREIRA PONTEIRO(OAB: 165490/RJ)
IMPETRADO	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE PONTE NOVA
LITISCONSORTE	WALEF CASSINO RODRIGUES DE

ΙΙΜΔ

#### Intimado(s)/Citado(s):

- DUQUE COMERCIO DE TINTAS LTDA - ME

Para ciência do Impetrante, despacho ID 58fca77:

"Vistos etc.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por DUQUE COMÉRCIO DE TINTAS LTDA., com pedido de liminar *inaudita altera parte*,contra decisão interlocutória proferida pelo MM. Juízo da Vara do Trabalho de Ponte Nova que, nos autos do processo de n. 0010590-43.2016.5.03.0074, rejeitou a exceção de incompetência em razão da matéria ali apresentada.

Alega a impetrante, em síntese, que: após anunciar em jornal de grande circulação a oferta de vaga de emprego, priorizou os candidatos que residiam mais próximo da sua sede; o terceiro interessado Walef Cassino Rodrigues de Lima se apresentou à empresa, no Rio de Janeiro, ali realizou exame admissional, preencheu a sua ficha de cadastro e celebrou contrato de trabalho; à época, informou seu endereço no Rio de Janeiro, o que foi decisivo para a sua contratação; o terceiro interessado foi contratado em março de 2015, promovido em dezembro de 2015 e, após o pagamento do salário relativo ao mês de junho de 2016, abandonou o emprego, ajuizando reclamação trabalhista contra si; na audiência realizada aos 19.07.16, a d. Autoridade apontada como coatora indeferiu a exceção de incompetência oposta, fundamentando a sua decisão em uma suposta contratação em Minas Gerais, por um cidadão que nem sequer conhece, em flagrante violação ao art. 651 da CLT; o terceiro interessado apresentou, ainda, uma mídia de áudio obtida por meios ilícitos, em violação aos artigos 5º, X e LVI da Constituição da República, 369 da Lei nº 13.105/15 e 11 e 12 do Código Civil; na mesma audiência, sem que o terceiro interessado tivesse comprovado a sua hipossuficiência econômica, e sem que tenha havido a concessão dos benefícios da Justiça gratuita, a d. Autoridade dita coatora determinou a realização de prova pericial, com ônus para si, em nítida violação aos artigos 818 da CLT e 373 da Lei nº 13.105/2015.